PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.347/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 079/2021-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.

Cuida-se de análise do Processo Administrativo nº 14.347/2021-PMM – Pregão Eletrônico nº 079/2021-CPL/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Acompanhou o feito o Memorando n° 342/2021-SEASPAC; Termo de autorização; Planilha; Documento de formalização da demanda; Estudos preliminares; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Justificativa; Justificativa para registro de preços; Justificativa - Consonância com o planejamento estratégico; Termos de Compromissos e Responsabilidades; Orçamento; Relatório de cotação; Solicitação de despesas; Termo de referência; Saldos de dotações; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal n° 17.767/2017; Portaria nº 224/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 0373/2021/SEPLAN; Relatório de comprovante de encaminhamento; Despacho; Certidão; Portaria nº 1883/2021-GP; E-mail da CPL solicitando informações; E-mail do DECOMP-

SEASPAC informando a CPL; Minuta do Edital, contrato e anexos e Ofício nº 546/2021-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e Federal, conforme informado na minuta do edital (pag. 342).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto n° 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal n° 44/2018, já aplicado no procedimento.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02) e Credenciamento; da impugnação e pedidos de esclarecimento do ato convocatório; da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante; do preenchimento da proposta no portal comprasnet; do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e abertura da sessão; da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta comercial; do julgamento da proposta; do critério de aceitabilidade dos preços; da habilitação; dos recursos administrativos; da adjudicação e da homologação; do sistema registro de preços; ata de registro de preços; da contratação; das obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; das obrigações gerais; do fornecimento; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentaria; do pagamento; sanções administrativas; da reabertura da sessão pública; da formação do cadastro de reserva; das considerações finais e do foro.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; do reajuste;

do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; das consideração gerais; do instrumento e a eleição do foro, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; que a beneficiária da ata de registro de preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual; que o cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, que neste caso, as licitantes remanescentes, se houver que fazem parte do cadastro de reserva, poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamentos, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n° 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 14.347/2021-PMM – Pregão Eletrônico nº 079/2021-CPL/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC. Por último vale ressaltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

que após a fase interno, deve a administração pública seguir todos os trâmites legais obedecendo a legislação e observando a legalidade dos procedimentos a serem cumpridos daqui em diante, devendo ser criteriosa no momento do pagamento, verificando a legalidade dos atos e conferindo se o serviço foi prestado ou se foi fornecido o material conforme a licitação em questão, além de conferir, novamente, toda a documentação da empresa ou do prestador do serviço, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 19 de julho de 2021.

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2021-GP

ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS:42958318249
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS:42958318249
Dados: 2021.07.20 17:31:49 -03'00'

Li e aprovo,
em 20.07.21
Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município Adjunta
Portaria Nº 1128/2018 - GP
OAB/PA 9797

QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2021.07.20 17:32:19 -03'00'